



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº.036/2022
MODALIDADE: **CRENCIAMENTO Nº.002/2022**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.prefeituratorixoreu.com.br
ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, nº 16 – Centro – Torixoréu – MT

1 - INTRODUÇÃO

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeada pela Portaria nº234/2021, torna público que será realizado entre os dias 01/04/2022 e 01/04/2023, das 07h00 às 11h00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores..

1.1 - As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Placar da Prefeitura e divulgadas por meio eletrônico na Internet, sendo comunicadas aos requerentes do edital, via telefax, telegrama, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicial mente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 01 (um) dia útil anterior à data do início da licitação junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no seguinte endereço com sede na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, ou por meio do telefone 0XX (66)3406-1021 das 07:00 as 11:00 (horário de Brasília/DF) e ainda no endereço: www.prefeituratorixoreu.com.br ou pelo endereço de e-mail: licitacaotxu2021@gmail.com.

2- DO OBJETO E FINALIDADE

2.1 O presente CRENCIAMENTO tem por finalidade/objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT**, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 - O Edital completo estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, a partir da data de sua publicação.

2.2.1 - A documentação para habilitação de credenciamento de que trata o presente Edital, deverá ser entregue a partir do dia **01/04/2022 e 01/04/2023**, e protocolada no horário de expediente, das 07h00min às



11h00min, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, situado à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT.

2.2.2 - Após o recebimento do pedido de credenciamento a Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de até 5 (cinco) dias para divulgar os resultados, (no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, situado Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, constando as decisões em ata circunstancial.

2.2.3 - Recebido o parecer favorável e homologado o pedido de Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT emitirá uma notificação escrita para assinatura do Contrato, cuja minuta faz parte integrante do presente Edital.

2.3.1 - As Empresas/Pessoa Físicas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das especialidades constantes no anexo I – Termo de Referência.

3- DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

3.1 - A distribuição dos serviços será de acordo com quantitativo estimado da demanda e o número de credenciados e as necessidades da Secretaria municipal, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

3.2 - De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato do paciente.

3.3 - Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

3.4 - Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

3.5 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

3.6 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

3.7 - A Credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

4 - DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



4.1 - As Empresas/Pessoa Físicas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços conforme as especialidades e condições constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.2 - No momento do encaminhamento da documentação de habilitação ao credenciamento, o profissional deverá indicar para qual serviços acima pretende se credenciar.

4.3 - A CREDENCIADA somente realizará os serviços mediante REQUISIÇÃO da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 - A contratada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente executados.

4.5 - A quantidade de requisições dos serviços será de acordo com a demanda e recursos disponíveis, não necessariamente serão utilizadas todas as quantidades credenciadas.

4.6 - A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual compete, designar servidor apto para tal função, e realizar as escalas de plantões e rodízio aos proponentes credenciados, numa mesma modalidade e nas mesmas quantidades, visando a melhor distribuição dos serviços.

4.7 - A distribuição dos plantões e serviços será feita de acordo com o número de profissionais credenciados dentro da quantidade inicialmente estipulada e a demanda do município.

4.8 - De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a pessoa jurídica ou física constante da relação de resultados, observada a cronologia dos resultados e a de disponibilidade do profissional para o atendimento imediato dos serviços.

4.9 – A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada ao profissional pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

4.10 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

4.11 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente para o corrente exercício:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE Unidade:
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 6030 - M A C - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE



Projeto/Atividade: 2037 - MANUT. E ENC. COM HOSPITAL MUN. SAO JOAO BOSCO

1 - CÓDIGO: 339039000000

Ficha: 263

Fontes: 1.5.00.100200 / 1.5.00.000000/ 1.6.00.000000/ 1.6.21.000000– **Pessoa Jurídica**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - SAUDE

SubFunção: 301 - ATENCAO BASICA

Programa: 6010 - ATENCAO BASICA

Projeto/Atividade: 2039 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF

1 - CÓDIGO: 339039000000

Ficha: 213

Fontes: 1.5.00.000000 / 1.5.00.100200 / 1.6.00.000600 / 1.6.21.000000 – **Pessoa Jurídica**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE

Unidade: 002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - SAUDE

SubFunção: 301 - ATENCAO BASICA

Programa: 6070 - GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE

Projeto/Atividade: 2042 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

1 - CÓDIGO: 339039000000

Ficha: 306

Fonte: 1.5.00.100200 – **Pessoa Jurídica**

6. DOS PRAZOS

6.1 - A apresentação dos documentos necessários para o Credenciamento, conforme especificados abaixo, deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, no endereço e prazo constantes neste Edital.

7- DAS CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas ou físicas, cadastradas ou não no Município, conforme Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

7.2 - O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação, ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento dos requisitos previstos neste edital;

7.3 - O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de autorização emitido pela Autoridade Competente e posterior assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, ocasião em que deverá ser atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal da interessada, se for o caso.



7.4 - Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas:

7.4.1 - Empresas que nos termos do Artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, forem consideradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administrações Públicas diretas ou indiretas, federais, estaduais ou municipais, ou por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas;

7.4.2 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação ou impedida de contratar com o município de Torixoréu-MT;

7.4.3 - Os interessados deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM).

8- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 – Deverá ser preenchido **requerimento** em letra legível ou digitado e devidamente assinado, conforme modelo constante do **ANEXO II constando o serviço para o qual a licitante pretende ser credenciada**, apensado à documentação exigida, sendo que deverá ser apresentada em uma única oportunidade, em **apenas um envelope**, para efeito de análise pela Comissão Permanente de Licitação, e entregue até o dia, horário limite e no endereço constante neste Edital.

8.1.1 - Não será aceita documentação enviada via fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

8.1.2 - O requerimento deverá ser subscrito pela licitante, representante legal, ou por procurador devidamente habilitado por instrumento de mandato.

8.1.3 - Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procurador, também deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato (Procuração), lavrado na forma pública ou particular, esta última com a firma do subscritor reconhecida em Cartório.

8.1.4 - Toda a documentação será entregue em um único envelope, indicando em sua parte externa:

**CRENCIAMENTO Nº 002/2022 – MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT:
REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO
NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:**

8.2 - Além do requerimento (Anexo II), deverão ser anexados os documentos a seguir indicados (observando-se o prazo de validade), apresentados nos originais ou cópias autenticadas (em cartório ou pela CPL), e, quando cabível, por documento emitido via internet. A Comissão Permanente de Licitação diligenciará por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na Internet, a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.

8.2.1 - A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em uma única via dos documentos relacionados:



8.2.2 - Pessoa Jurídica – Documentos relativos à habilitação – art. 28 da Lei 8666/93:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ/MF;
- b) Registro comercial para empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação dos sócios/representante legal da Empresa;
- d) Prova de inscrição na Entidade/Conselho Profissional Competente;

8.2.3 - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista – Art. 29 da Lei 8666/93:

- a) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa com a Fazenda Pública Federal, expedida pela Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa com a Fazenda Pública Estadual onde é sediada a licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa com a Fazenda Pública Municipal onde é sediada a licitante;
- d) Prova de regularidade com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal – Anexo VII.

8.3 – As certidões devem estar dentro do prazo de validade. Nos casos omissos, a Comissão permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

8.3.1 - A comprovação de regularidade fiscal daqueles que atuaram como microempresas e empresas de pequeno porte será exigida mesmo que apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas), em que, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à micro ou pequena empresa, que assim solicitar, o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis prorrogável por igual período, para a regularização da documentação fiscal.

8.3.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará na inabilitação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

8.4 - RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA DA PESSOA JURÍDICA:

Conforme os artigos 31 e 56, da Lei 8666/93, será necessária a apresentação, de: **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias a partir da sua emissão até a data prevista para abertura desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão, sem prejuízo da solicitação de outros demonstrativos e garantias ali elencados que, em decorrência de fato novo ou mudança econômico-financeira se fizerem indispensáveis durante a vigência do contrato. No caso de empresa em recuperação judicial, será permitida a sua participação, desde que comprove, por documento idôneo fornecido pelo Juízo da Recuperação, que detém condições de honrar com o contrato.



8.5 - Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, o Pregoeiro, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

- a) **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados com;
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- e) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

8.5.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou empresa licitante e de seu sócio responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.2 - Constatada a existência de sanção, a Comissão não habilitará o licitante, por falta de condição de participação.

9 - DA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

9.1 - Após a abertura do envelope e análise, pela Comissão de Licitação, dos requerimentos e dos respectivos documentos, será considerada habilitada para futura assinatura do Contrato de prestação de serviços, sendo que tal contratação deverá observar os critérios abaixo expostos:

9.1.1 - O contrato será firmado com o requisito constante no Anexo II - Requerimentos de Pré-Qualificação;

9.1.2 - Os serviços serão atribuídos, observada a quantidade de credenciados, e, sobretudo, a demanda do município.

9.1.3 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias após a análise e julgamento dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação, através de aviso a ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal, no site <https://www.prefeituratorixoreu.com.br> e através de publicação nos diários oficiais.

9.2 - A habilitação no procedimento de credenciamento previsto neste Edital terá validade para 12 (doze) meses, não gerando o direito à contratação imediata, que somente ocorrerá quando houver a necessidade do serviço, determinada exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Torixoréu - MT.

9.3 - A pessoa jurídica/física será notificada/convocada para assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, podendo ser prorrogado a critério da Administração.



9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no Item 9.3, representará a desistência da pessoa jurídica/física com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados e impossibilitando futura contratação fundamentada na Pré-qualificação realizada através do presente Credenciamento.

10. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS PENALIDADES:

10.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital, **Anexo III**, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 - O Contrato de Prestação de Serviços, cujo instrumento observará o contido na minuta constante do **Anexo III** do presente Edital, podendo a Prefeitura Municipal de Torixoréu - MT, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de Aditivo Contratual.

10.3 - O prazo de vigência dos Contratos, se restringirá ao exercício financeiro vigente, vigorando até 31/12/2022.

10.4 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

10.5 - Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) - Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

b) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física sem justa causa não cumprir as obrigações praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa;

c) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória:

c.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



c.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

10.6 – O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

10.7 - Fica estipulado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação para que a adjudicatária assine o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

11- DOS RECURSOS:

11.1 - Dos atos e decisões praticados neste procedimento de Pré-Qualificação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado neste Edital, que decidirá a respeito, nos casos de:

- Habilitação ou inabilitação do interessado;
- Anulação ou revogação do interessado;
- Aplicação de penalidades.

11.2 - Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados, no prazo de 02 (dois) dias, para a autoridade superior, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, a quem caberá a decisão final.

11.2.1 - Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais pessoas jurídicas envolvidas na Pré-qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

11.4 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma pessoa jurídica/física.

12- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

12.1 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data máxima para entrega dos envelopes, mediante o envio de e-mail: licitacaotxu2021@gmail.com, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, a pessoa jurídica/física ficará sujeita às penalidades previstas na minuta de contrato - **ANEXO III**, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

13.2 - As penalidades previstas no Edital, poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Pré-Qualificação, durante o procedimento previsto neste Edital, na vigência do prazo



contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma irregularidade na atuação.

13- DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:

14.1 - Os valores dos serviços estão estabelecidos no **ANEXO I**, que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

14.2 - Os pagamentos serão realizados pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Torixoréu - MT, na conta indicada pela licitante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

14.2.1 – A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

14.3 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

14.3.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

14.3.2 - Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

14.4 - O Município de Torixoréu-MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

14.5 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

15 - DESCREDECIMENTO:

15.1 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelas contratantes, na modalidade amigável e quando cabível, mediante comunicação expressa, de uma à outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, desde que devidamente formalizada e atenda ao interesse público.

15.2 – Ocorrerá ainda o descredenciamento quando a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

15.3 – Quando a licitante praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;



15.4 - Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de fiscalização;

15.5 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

15.6 - Em razão de caso fortuito ou força maior;

15.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

15.8 - Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.9 - A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.10 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

15.11 - A partir de três denúncias na ouvidoria pública, sendo elas comprovadas.

15.12 - E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

16 - DA REVOGAÇÃO, ADITAMENTO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

16.1 - A Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos contratados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS:

17.1 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no mural da Prefeitura Municipal, no site <https://www.prefeituratorixoreu.com.br>, e podendo, também, serem realizadas através de publicações nos diários oficiais.

18 - DOS ANEXOS:

18.1 - Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Requerimento de Pré-Qualificação;

ANEXO III – Minuta do Contrato;



ANEXO IV – Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

Anexo V – Declaração de Micro e Pequena Empresa.

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data máxima para entrega dos envelopes.

19.2 - Será desclassificada a pessoa jurídica/física interessada que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

19.3 - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal, para o procedimento de ratificação e homologação.

19.4 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, passado o prazo da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

19.5 - A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem OU INCLUIR DECLARAÇÃO NO EDITAL.

19.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará obrigação de contratação.

19.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, à luz da legislação vigente.

19.9 - O foro da Comarca de Barra do Garças – MT é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este credenciamento e à adjudicação, contratação e execução dele decorrentes.

Após análise e pareceres técnicos pertinentes, segue para publicação.

Torixoréu/MT, dia 29 de março de 2022.

**LUIZ ALBERTO SOUZA VERA
PREGOEIRO**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência versa sobre o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT**, complementando assim, a cobertura dos serviços prestados pela rede municipal de Saúde, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, devendo o proponente interessado atender aos requisitos estabelecidos nesse termo e na norma de regência, conforme adiante especificado:

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - Justifica-se a contratação para atender a Secretaria Municipal de Saúde em suas Ações e Trabalhos desenvolvidos pela pasta aprimorando e aplicando a melhor qualidade dos serviços públicos, e, por consequência desenvolvendo uma prestação de serviço de forma eficiente, contínua e de maneira econômica, junto a população local.

2.2 - Ademais a **Secretaria Municipal de Saúde**, descreve a necessidade dos itens objeto desse Termo de Referência pois necessita complementar os serviços de saúde para atendimento da demanda existente.

2.3 - Cabe ressaltar, que a secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT, desempenha atividades essenciais à saúde pública, contando atualmente com os seguintes órgãos na prestação de serviços públicos de saúde, os quais realizam diversas atividades são eles

- 1 SECRETARIA DE SAÚDE;**
- 1 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – POUSO ALTO;**
- 2 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – ZONA URBANA;**
- 3 HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BOSCO;**
- 4 CENTRAL DE REGULAÇÃO DE DEMANDAS;**
- 5 CENTRO DE TRIAGEM – COVID;**
- 6 ACADEMIA DE SAÚDE; E**
- 8 CENTRO DE REABILITAÇÃO – FISIOTERAPIA.**

2.4 - Esta medida versa sobre a prestação de serviços públicos de saúde, que além de um direito público e difuso, é também, um DEVER do Estado, na forma do art. 196, da CF/88, o qual, deve promovê-la em todos os âmbitos e especialidades.



2.6 - Ressalta-se que a contratação pretendida, visa atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Torixoréu-MT, eletivas e reprimidas, bem como, para garantir a continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde, justificando-se ainda, pela imprescindibilidade dos serviços ao funcionamento do Hospital São João Bosco, recém municipalizado pela Câmara Municipal de Torixoréu-MT, por meio da Lei 1.140/2021 e Unidades Básicas de Saúde.

2.7 – Pondera-se, por fim, que os serviços em questão, são imprescindíveis para realização dos atendimentos de saúde, influenciando diretamente na saúde e vida da população de Torixoréu-MT, bem como, para garantir a continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

3.0 – DA VIGÊNCIA:

3.1 - A habilitação neste Credenciamento terá vigência até 12 de meses, não gerando o direito à contratação imediata, que somente ocorrerá quando houver a necessidade do serviço, determinada exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Torixoréu - MT.

4 – DO REGRAMENTO:

4.1 - Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e as determinações contratuais e editalícias para cumprimento do objeto licitado, bem como, à legislação atinente às Licitações públicas e Teoria dos Contratos Públicos.

5.0 – DA GARANTIA:

5.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigidos no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar ao **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT** ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia);

6.0 – DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:

6.1 - Quanto a formação da quantidade estimada referem-se ao período de 12 (doze) meses, esta foi obtida com base em exercício anterior e demanda, junto à população de Torixoréu-MT, para tanto, realiza-se o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT**, a fim de complementar os serviços prestados pela rede municipal de Saúde, conforme planilha abaixo:

LOTE 01 – PLANTÃO MÉDICO

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UN.
1	552 (Para 12 meses)	PLANTÃO MÉDICO HOSPITALAR 12 HORAS – HOSPITAL MUNICIPAL; Realizar atendimentos urgentes e	R\$ 900,00



	emergenciais; prescrever medicamentos em âmbito hospitalar; atender/realizar e acompanhar procedimentos e situações de urgência e emergência.	
--	---	--

LOTE 02 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS – GERAIS

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UN.
1	100	HERNIOPLASTIA	R\$ 734,95
2	100	HISTERECTOMIA	R\$ 1.108,55
3	100	COLECISTECTOMIA	R\$ 1.243,05
4	100	CISTOCELE	R\$ 871,55
5	100	HEMORROIDECTOMIA	R\$ 734,95

LOTE 03 – EXAMES GERAIS

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UN.
1	300	ENDOSCOPIA	R\$ 220,00
2	200	COLONOSCOPIA	R\$ 270,00
3	500	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 100,00
4	100	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	R\$ 184,00
5	200	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPER COLORIDO	R\$ 184,00
6	500	ULTRASSONOGRAFIA GINECOLÓGICA	R\$ 100,00



LOTE 04 – CONSULTA/EXAME E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UN.
1	400	CONSULTA/EXAME MÉDICA OFTALMOLÓGICA: ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PROFISSIONAL OFTALMOLOGISTA. Atendimentos previamente agendados – <u>HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (ZONA URBANA).</u>	R\$ 80,00
2	200	CAPSULOTOMIA A YAG LASER: PROCEDIMENTO CONSISTENTE EM TÉCNICA CIRÚRGICA QUE VISA TRATAR A OPACIFICAÇÃO DA CÁPSULA POSTERIOR DO CRISTALINO – <u>HOSPITAL MUNICIPAL</u>	R\$ 350,00
3	150	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL: PROCEDIMENTO TÉCNICO E MODERNO PARA TRATAMENTO DE CATARATA. Atendimentos previamente agendados – <u>HOSPITAL MUNICIPAL.</u>	R\$ 950,00
4	100	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO: RETIRADA POR MEIO CIRÚRGICO DE MEMBRAMA (“CARNE”), CONSISTENTE NO ESPESSAMENTO DA CONJUNTIVA DO OLHO Atendimentos previamente agendados – <u>HOSPITAL MUNICIPAL.</u>	R\$ 450,00

6.2 - Quanto a formação do valor estimado, este teve por parâmetro o levantamento junto à base de dados e contratações relacionados no site do Sistema Radar do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

6.3 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 3.1, do presente termo de referência, e, em atendimento ao § 1º, do art. 28, da Lei Federal nº 9.069/1995 e demais legislações pertinentes, é vedado o reajustamento de preços, salvo nas situações legalmente previstas.

6.4 – Os serviços e procedimentos aqui elencados, serão prestados nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7 – DA HABILITAÇÃO



7.1 Os requisitos para habilitação, serão conforme a Lei 8.666/93, além dos documentos ali previstos, deve ser apresentado comprovante de formação profissional pertinente ao serviço pretendido e inscrição no respectivo Conselho Profissional, com atestado ou documento que comprove a capacidade técnica para serviços de maior complexidade.

8 – PAGAMENTO:

8.1 - A contratada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente executados.

8.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal;

8.2 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9 – DA EXECUÇÃO:

9.1 - Da forma de execução dos serviços:

a) A execução dos serviços se dará no âmbito das Unidades Básicas de Saúde da Zona Urbana e Rural (conforme serviço pretendido) e Hospital Municipal, a depender do objeto, cujos horários e dias para prestação deverão ser ajustados com o responsável indicado pela Municipalidade junto à Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT, conforme as demandas e necessidades da Secretaria Municipal, podendo o(a) prestador(a) contratado(a), indicar os horários de maior compatibilidade com a sua atividade, desde que atendidas as necessidades da Administração;

b) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

c) A execução ora contratada será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde para tal função, com atribuições específicas;

d) A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade técnica da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imprudência, negligência ou imperícia, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes;

e) Os itens licitados deverão ser prestados mediante requisição ou convocação após a contratação, dentro do Município de Torixoréu – MT.

f) De acordo com a atividade a ser executada, será convocada o profissional constante da relação, observada a cronologia dos resultados e a de disponibilidade do profissional para o atendimento imediato dos serviços.

g) A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

h) A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

i) A contratada deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;



- j) A CONTRATADA ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço/requisição do Gestor em prazo não superior a 24 horas.
- l) Os serviços deverão ser realizados conforme descrição dos itens.

10 – DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1 - A contratação será entabulada de acordo com a necessidade do Município.
- 10.2 - Os valores fixados por serviço são fixos.
- 10.3 - Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior ou técnico titular de diploma na área pertinente, devidamente registrado no Conselho Regional da respectiva classe.
- 10.4 - Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;
- 10.5 - A CONTRATADA deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

11 – DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços relacionados na forma solicitada conforme especificado;
- b) Permitir a fiscalização por parte do Município;
- c) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo município de Torixoréu, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Torixoréu – MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- e) Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;
- f) Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- g) Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, estadia e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- h) Em caso de recusa do objeto pela Secretaria será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;



i) Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito;

11.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e insumos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
 - b) Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção;
 - c) Efetuar o pagamento á **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas;
 - d) Fiscalizar a prestação dos serviços de modo contínuo, cujo recebimento dos serviços se dará quando executados totalmente e com boa qualidade.
 - e) Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizadas por funcionários nomeados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.22.3 - O Município de Torixoréu-MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

11.3 – DA RESCISÃO E PENALIDADES

- a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1993.
- b) O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- c) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - 1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - 2 – 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços, com a consequente rescisão contratual;
 - 3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela **CONTRATADA** por meio de guia própria emitida pelo município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- e) As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



f) A inexecução total ou parcial sujeitará ainda a contratada às penalidades previstas nos arts 86 a 99 da Lei Federal 8.666/1993, sem prejuízo de multa correspondente, bem como na implicação de suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ainda, haver a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 Os responsáveis pelo recebimento do objeto deste edital, aferição da qualidade do mesmo, serão a senhora **REGINEIA TAVARES SALES**, tendo como gestor dos contratos o senhor **MAGNO SOUSA VIEIRA**; nomeados em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei 8666/93.

13. DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 - Todas as situações não previstas nesse Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

13.2 - Todas as situações não previstas nesse Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do lote serão sanadas com base em consultas a produtos similares com a descrição do lote no mercado em geral.

Torixoréu/MT, 29 de março de 2022.

Magno Sousa Martins Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Torixoréu – MT



ANEXO II

REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Ao
MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT
Rua XV de Novembro, nº 16 - Centro.
Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de licitante _____, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, endereço/sede: _____, vem perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Torixoréu - MT, requerer sua pré-qualificação para a prestação dos serviços abaixo descrito, de acordo com as condições, critérios e termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 002/2022 e Anexos

Credencio-me para a prestação dos serviços com habilitação referente ao(s) ITEM(NS) _____, LOTE _____, na quantidade de _____, conforme constante no **Tópico 6**, do Edital de Credenciamento nº 002/2022.

DECLARO, por fim, sob as penas da lei, que preencho todos os requisitos e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 002/2021, concordando com todos os seus termos, inclusive com a minuta de contrato, não se enquadrando em nenhum impedimento previsto neste Edital.

Torixoréu– MT, ____ de _____de 2022.

Local e data
(Assinatura do Representante Legal da Empresa ou da Pessoa Física)



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº -----/2022

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____ com endereço/sede na Rua _____, endereço eletrônico: _____, neste ato representada por seu/sua Representante legal, senhor (a), inscrito (a) no CPF sob nº _____, doravante denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 036/2022, mediante CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022 que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Contrato o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT**, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 002/2022 do respectivo Credenciamento nº 002/2022, em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UN.

1.2 - O presente CREDENCIAMENTO tem por finalidade/objeto atender de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes/cidadãos atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global estimado do presente contrato é de R\$ (), conforme os quantitativos indicados na Planilha de serviços e valores constantes do Termo de Referência e aceitos pela CONTRATADA no CREDENCIAMENTO N°. 002/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor acima descrito, constitui a única contraprestação a ser paga pela municipalidade, ficando a cargo da CONTRATADA, os encargos decorrentes da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura com termo final em _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e seguem, conforme Termo de Referência:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços relacionados na forma solicitada conforme especificado;
- b) Permitir a fiscalização por parte do Município;
- c) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo município de Torixoréu, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Torixoréu – MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- e) Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;
- f) Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- g) Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, estadia e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- h) Em caso de recusa do objeto pela Secretaria será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;
- i) Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito;



PARÁGRAFO SEGUNDO: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e insumos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
 - b) Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção;
 - c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas;
 - d) Fiscalizar a prestação dos serviços de modo contínuo, cujo recebimento dos serviços se dará quando executados totalmente e com boa qualidade.
 - e) Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizadas por funcionários nomeados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.22.3 - O Município de Torixoréu-MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 e s/s da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente justificado pela **CONTRATANTE**, mediante respectivo Termo Aditivo.



CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma no Art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos imediatamente, a partir da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São de responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à contratante o pagamento de tais custos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá responder integralmente por qualquer dano causado a terceiro no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 77 e seguintes do capítulo da Lei nº. 8.666/1993. A rescisão do Contrato, conforme art. 79, poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/1993;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelas contratantes, na modalidade amigável, quando cabível, mediante comunicação expressa, de uma à outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, desde que devidamente formalizada e atenda ao interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa de até 20% (vinte por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela CONTRATANTE não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante, garantindo-se a CONTRATADA o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no sítio da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao **Processo Licitatório nº 036/2022**, que contém o **CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022**, vinculando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/93, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____ - _____

2 – Nome: _____ | CPF: _____ - _____



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF/88

(Modelo para empresa ou empregador pessoa física)

(Exigida pelo art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal).

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a licitante _____, CPF/CNPJ n° _____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Torixoréu – MT, ____ de _____ de 2022.

Nome da empresa, assinatura e carimbo.



ANEXO V
(Modelo para empresas)

DECLARAÇÃO – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do **CRENCIAMENTO N° ____/_____** DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Torixoréu – MT, _____ de _____ de 2022.

Nome da empresa, assinatura e carimbo.
(representante legal)